

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
CIÊNCIAS ATUÁRIAS

GIOVANNA CONSTANCIO TACINE

MUDANÇAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E OS IMPACTOS NOS RPPS

SÃO PAULO

2023

GIOVANNA CONSTÂNCIO TACINE

MUDANÇAS NA SOCIEDADE BRASILEIRA E OS IMPACTOS NOS RPPS

Dissertação apresentada à Banca examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Atuariais.

Orientador: Prof. Mr. Dr. Antonio Cordeiro Filho

SÃO PAULO - SP

2023

AGRADECIMENTOS

Gostaria de aproveitar este momento de agradecimento para expressar meus profundos sentimentos de gratidão a todos que compartilharam esta jornada comigo, com destaque especial para meus pais, meu irmão e os colegas de sala. Além disso, quero dedicar um agradecimento especial aos professores, cuja dedicação e conhecimento foram fundamentais para minha formação ao longo desses quatro anos.

RESUMO

Sabemos que com o passar do tempo, a população no Brasil vem mudando significativamente suas profissões, seus costumes, basicamente tudo o que presenciamos na sociedade. Quando se trata de previdência social, não é diferente. Algo que poderia servir no passado, não necessariamente pode servir no futuro.

Com um papel fundamental de ajudar a população e a desigualdade social desta, a previdência social deve possuir uma autossustentabilidade, não sendo ideal a inclusão de aportes financeiros do governo. E com essa preocupação em vista, em um período curto de espaço houve quatro emendas constitucionais que tornaram possíveis grandes mudanças nas regras previdenciárias e no sistema tributário, com o objetivo de ajustar a previdência social ao que temos de realidade na sociedade de hoje.

Muitas variáveis podem interferir na autossustentabilidade da previdência social e nos modelos diferentes de aposentadoria, como por exemplo as taxas de natalidade e mortalidade, a informalidade das profissões de hoje em dia, taxas de desemprego, inflação e etc.

O foco principal desse trabalho de conclusão de curso é acompanhar as mudanças processuais que ocorreram devido às emendas constitucionais, a autossustentabilidade do modelo atual, e se há hoje um déficit previdenciário. Com isso, podemos identificar se hoje estamos trabalhando da maneira mais adequada para que haja uma distribuição mais justa e eficiente do valor arrecadado para a população.

Palavras-Chaves: Atuariais; Previdência; Impactos; Futuro.

ABSTRACT

We know that in the past years, the population in Brazil has significantly changed their professions, their habits, basically everything we see in society. When it comes to social security, it's no different. Something that could be working well in the past may not necessarily works in the future.

With a fundamental role in helping the population and its social inequality, social security must be self-sustainable, and the inclusion of financial contributions from the government is not ideal. And with this concern in mind, in a short period of time there were four constitutional amendments that made major changes possible in social security rules and the tax system, with the aim of adjusting social security to what we have in reality in today's society.

Many variables can interfere with the self-sustainability of social security and different retirement models, such as birth and mortality rates, the informality of today's professions, unemployment rates, inflation, etc.

The main focus of this course completion work is to monitor the procedural changes that occurred due to constitutional amendments, the self-sustainability of the current model, and if there is a social security deficit today. With this, we can identify whether today we are working in the most appropriate way so that there is a fairer and more efficient distribution of the amount collected for the population.

Key Words: Actuarial; Impacts; Pension; Future.

LISTA DE GRÁFICOS

1	PIRÂMIDE ETÁRIA DO BRASIL.....	16
----------	---------------------------------------	-----------

SUMÁRIO

1	METODOLOGIA.....	7
2	INTRODUÇÃO	8
3	DESENVOLVIMENTO.....	12
3.1	ASSISTÊNCIA SOCIAL	12
3.2	PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	13
3.3	REGIMES PREVIDENCIÁRIOS.....	13
3.4	VIDA FINANCEIRA DA SEGURIDADE SOCIAL	15
3.5	FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	16
3.6	DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO.....	18
4	CONCLUSÃO.....	20
	BIBLIOGRAFIA	21

1 METODOLOGIA

O objetivo desse trabalho de conclusão de curso é analisar a viabilidade financeira da previdência social no Brasil, em especial os regimes RPPS, utilizando a metodologia de pesquisa descritiva. Ao comparar os números em que temos acesso da previdência social com os de nossa população, podemos chegar à conclusão se é necessário ou não que haja uma reforma previdenciária hoje ou daqui alguns anos.

As características da previdência mudam de anos em anos, assim como o da sociedade brasileira, fazendo com que seja preciso analisar de tempos em tempos se, futuramente, será necessário que o governo realize aportes ou não nessa área.

Como metodologia, há a apresentação de uma linha do tempo da história da previdência no Brasil, mostrando que a cada grande época as regras de aposentadoria mudam para se ajustar à realidade da sociedade. Para ajudar nessa visão, é incluído nesse trabalho dados sobre faixa etária da população, déficit previdenciário e outros dados que possam ajudar a chegar em uma linha de raciocínio.

2 INTRODUÇÃO

“A verdadeira universalidade respeita as singularidades locais. Todos entram com sua parte, compondo a vasta sinfonia da cultura. Ela é feita de contrastes, que não são contrários, mas complementares.”

Ariano Suassuna

A ideia de previdência social vem se transformando no Brasil há mais de 100 anos, tendo o seu embrião começando em 1888, com o decreto 9.912A, que concedia aposentadoria a funcionários dos Correios. Dentre os requisitos necessários para conseguir se aposentar sendo um funcionário dos Correios era ter mais de 60 anos de idade e pelo menos 30 anos trabalhados, o que parece até razoável se nos basearmos com a vida de hoje em dia, mas que não condizia com a expectativa de vida da época, que girava em torno dos 35 anos.

Após isso, em um Brasil já em formato de República, com a ideia de aposentadoria dos funcionários dos Correios introduzida na sociedade de maneira mais natural, veio a lei Elóy Chaves, de 1923. Nesse trabalho de conclusão de curso haverá um aprofundamento sobre essa lei, que foi um processo de divisor de águas quando o assunto é previdência e aposentadoria no Brasil.

Ao contrário do que foi em 1888 com a criação de uma lei que não condizia com a realidade da sociedade da época, a ideia de uma previdência que englobasse trabalhadores de outras esferas que não fossem apenas os que trabalhassem na empresa nacional de correspondências ganhou força com a criação dos IAPs – Institutos de Aposentadoria e Pensões. Criados por Getúlio Vargas em 1930, os IAPs continuaram sendo criados até a década de 1960, quando houve uma fusão de todos os institutos criados anteriormente, como por exemplo:

- 1) 1933 - IAPM - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; (Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933);
- 2) · 1934 - IAPC - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários (Decreto nº 24.272, de 21 de maio de 1934);
- 3) · 1934 - IAPB - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (Decreto nº 24.615, de 9 de julho de 1934);

- 4) · 1936 - IAPI - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (Lei nº 367, de 31 de dezembro de 1936);
- 5) · 1938 - IPASE - Instituto de Pensões e Assistência dos Servidores do Estado (Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938);
- 6) · 1938 - IAPETC - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938);
- 7) · 1939 - IAPOE - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores (Decreto-Lei nº 1.355, de 19 de junho de 1939);
- 8) · 1945 - ISS - Instituto de Serviços Sociais do Brasil (Decreto nº 7.526, de 7 de maio de 1945), dispôs sobre a criação;
- 9) · 1945 - IAPETEC - O Decreto-Lei nº 7.720, de 9 de julho de 1945, incorporou ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas o da Estiva e passou a se chamar Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores e Transportes de Cargas.
- 10) · 1953 - CAPFESP - Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (Decreto nº 34.586, de 12 de novembro de 1953);
- 11) · 1960 - IAPFESP - Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, art. 176 - extinta a CAPFESP).

Já no ano de 1966, tivemos a criação do Instituto Nacional da Previdência Social, o INPS, um primo distante do INSS que conhecemos hoje, mas que contribuiu com avanços significantes na qualidade de vida da população brasileira, se comparado com o início do século passado.

Se analisarmos apenas o que foi apresentado nessa introdução até agora, podemos reparar que a previdência social sempre foi um assunto importante na sociedade brasileira. Por conta dessa importância, nunca passamos mais de 30 anos sem grandes mudanças neste tema. O porquê de sempre precisarmos melhorar o sistema previdenciário é uma explicação que envolve mais de um argumento, alguns deles são a melhora na qualidade de vida da população, a mudança de padrão nos empregos, a taxa de natalidade e de mortalidade e etc. Tudo isso leva a uma

discussão sobre como ajustar a previdência social para que funcione da melhor maneira possível pelos próximos 40, 50 ou 60 anos.

Com este intuito, 4 emendas constitucionais que tivemos nos últimos anos protagonizaram grandes mudanças nas regras da previdência, buscando ajustar o sistema a uma realidade social que temos e garantir a sua continuidade a longo prazo, o que não significa que todos os ajustes necessários já foram concluídos, podendo haver outros ajustes nos próximos anos.

A grande questão que ainda aparecerá tanto no presente quanto no futuro é a de garantir que o mecanismo de financiamento da previdência consiga distribuir de forma justa e eficiente o valor arrecadado entre os aposentados e pensionistas, dos setores públicos e privados, com a garantia do cumprimento dos compromissos junto aos beneficiários do sistema, atuais e futuros.

O modelo de financiamento previdenciário vigente teve seu início em 1988, ano que tivemos uma atualização da constituição federal, trazendo a previdência social como a parte dos direitos e garantias fundamentais, assim como saúde e assistência.

A ideia desse trabalho de conclusão de curso é a de realizar um estudo de viabilidade do INSS nos próximos anos, analisando algumas aposentadorias específicas, como RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social. Basicamente, se analisados os dados disponíveis sobre a nossa população, poderemos concluir ao final deste trabalho se esse modelo tende a se manter firme e forte pelos próximos anos ou se ele já estaria condicionado ao fracasso, sendo o ente federado obrigado a realizar aportes financeiros regulares por conta de déficit previdenciário. Nos propomos a enfrentar este tema buscando relacionar os impactos que essa mudança pode gerar na empregabilidade e na sustentabilidade do sistema a longo prazo, sem deixar, entretanto, de considerar outros aspectos que se mostraram relevantes para o tema.

Para melhor aprofundar o presente trabalho, foram utilizadas pesquisas etárias, dados de análise da previdência social como um todo, informações sobre parte do funcionalismo público brasileiro e outros pontos ao redor desse tema que podem auxiliar a chegar em uma conclusão final.

O tema foi abordado com objetividade e o raciocínio construído por meio de itens e subitens, contando basicamente uma breve história na linha do tempo de como eram os assuntos previdenciários desde o início do século passado até os dias atuais.

Com este objetivo, o trabalho inicia dissertando sobre a população brasileira nos dias de hoje, como funciona, qual a expectativa de vida, os hábitos que as pessoas possuem e que podem contribuir positiva ou negativamente para um bom funcionamento da máquina previdenciária. Por oportuno, apresenta um breve histórico da seguridade social.

No capítulo seguinte, passamos a detalhar a previdência social, explicando como funcionam as situando o leitor nas suas principais características e deixando claras as diferenças da previdência social e da assistência social, ambas confundidas em diversos momentos de nossa história.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conforme previsão do artigo 203, c da Constituição federal de 1988, "A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social", o que significa que o requisito da assistência social assistencial é a necessidade de assistência social. Os beneficiários são pessoas que não dispõem de meios para se sustentarem, mesmo que temporariamente, e isto não inclui pessoas que dispõem de recursos para garantir a sua própria manutenção no contexto de prestações de assistência monetária. Para operações de assistência não monetária, pode haver um conceito mais amplo de quem precisa, podendo chegar a quem tem recursos para sustentá-lo.

No entanto, as responsabilidades do Estado são complementares, ou seja, inicialmente a família deve arcar com a responsabilidade de sustentar os seus membros. Somente na falta disso serão acionados os poderes públicos, conforme previsto nos artigos 229 e 230 da atual Constituição Federal. Assim, o direito às prestações assistenciais só existe quando faltam recursos pessoais ou familiares.

Assistência social objetiva ou por enchimento dos vácuos deixados pela previdência social, uma vez que esta não chega a todo e qualquer indivíduo, mas aqueles que contribuem para o sistema, como se verá adiante. É atividade complementar ao seguro social, pois a previdência social não tem por atribuição a manutenção de pessoas carentes.

As prestações assistenciais podem ser divididas em duas partes, a de prestações pecuniárias, chamadas de benefícios ou através de prestação de serviços ou entrega de bens materiais como remédios, alimentos e roupas. Esses benefícios são atribuídos em função da impossibilidade de autossustentação vivenciada pelo indivíduo e podem ser classificados como benefícios temporários, ou enquadrar-se na segunda categoria, caso haja elegibilidade ou possibilidade de reabilitação profissional ou em caso de desastre. A permanência ocorre quando a pessoa está claramente impossibilitada de trabalhar por idade avançada, deficiência física ou deficiência mental. De acordo com o artigo 204 da Constituição Federal DE 1988, as ações na área de assistência social serão financiadas por recursos como o orçamento

da seguridade social. Atualmente, a lei orgânica da assistência social é a Lei nº 8.742 de 1993 e regulamentada pela Lei nº 1.774 de 1995.

3.2 PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ao contrário da assistência social, a previdência social pressupõe a contribuição prévia, ou seja, o participante só consegue usufruir de quaisquer benefícios caso tenha contribuído com depósitos mensais, sendo da iniciativa privada, pública ou autônomo. Há, atualmente, os sistemas de previdência pública e privada. O sistema privado é opcional, podendo qualquer pessoa optar por participar através de instituições privadas, e geralmente é utilizado para complementar o sistema de previdência pública.

A previdência social está dividida em dois modelos de contribuição distintos, são eles:

1. Para todos os trabalhadores do setor privado e para aqueles que se inscrevem voluntariamente, é denominado Regime Geral de Previdência - RGPS, cuja administração é gerida pela Instituto Nacional do Seguro Social - INSS autarquia federal vinculada ao Ministério da Previdência Social - MPS.
2. O modelo destinado aos servidores públicos efetivos sob a responsabilidade dos entes federativos, também chamado de regime próprio de previdência - RPPS.

É da competência da união, segundo a previsão constitucional, a edição de normas gerais de ambos os sistemas de previdência, cabendo aos entes federativos a edição de normas específicas, sendo, portanto, uma competência concorrente.

Neste estudo, concentraremos o nosso foco na previdência social, particularmente no modelo destinado aos trabalhadores da iniciativa pública e o possível déficit previdenciário que exista no Brasil.

3.3 REGIMES PREVIDENCIÁRIOS

Para que possa cumprir os seus objetivos, o sistema previdenciário brasileiro está organizado em regimes. Há no sistema pátrio dois grandes grupos desses regimes: Os regimes básicos e os regimes complementares.

Quando o assunto é sobre regimes básicos, estão incorporados nesse tema o regime geral da previdência social (RGPS) e os regimes próprios de previdência (RPPS) dos servidores públicos e militares.

Já nos regimes complementares de previdência, podemos encontrar o regime privado aberto no regime geral da previdência social e o regime privado fechado no regime geral de previdência social e o regime público, fechado nos regimes próprios de previdência.

A maior abrangência, sem dúvida, é do regime geral de previdência social – RGPS, organizado pelo instituto nacional do seguro social – INSS, e é responsável pela maior parte da população brasileira e de seus trabalhadores. Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo não fazem parte deste regime, mas sim dos regimes próprios de previdência social – RPPS.

A Constituição federal estabeleceu os fundamentos dos regimes próprios em seus artigos 40, para os servidores, e 142, para os militares. Para os últimos, a especificidade da carreira traz consigo algumas implicações que torna difícil um regime que seja viável do ponto de vista atuarial, uma vez que a passagem para a inatividade muito frequentemente ocorre de forma precoce, pelas mais diversas razões. Nesse caso, não vamos considerar esses indicadores ou analisar esse regime em específico nesse trabalho.

Não há qualquer impedimento a acumulação de aposentadorias, desde que em regimes distintos. Assim, é possível uma aposentadoria por RPPS no âmbito federal e outra por um RPPS no âmbito municipal; Ou uma pelo RGPS e outra por um RPPS, por exemplo. Claro que, para que a pessoa possa usufruir desse benefício duplo, o trabalhador deve ter contribuído para todos os regimes aos quais estava vinculado.

Ou seja, um dos pontos que pode trazer algo importante para o déficit previdenciário é o de que pessoas podem acumular mais de um benefício de aposentadoria. Ainda assim, no dia a dia da nossa sociedade, não é algo tão comum de acontecer por conta da realidade de trabalhar em 2 dois empregos distintos durante anos e contribuir com o regime previdenciário.

Nos regimes próprios, os estados, DF e municípios não poderão instituir alíquotas inferiores a cobrada pela união de seus servidores atualmente, 11%, sendo esta referência para alíquota mínima também a partir da emenda constitucional número 41 de 2003.

Não existem mais a garantia da integralidade da remuneração na inatividade, passando o cálculo do benefício a ser feito por meio de média. Tem como a paridade remuneratória entre ativos e inativos.

A união tem um papel regulamentador e fiscalizador do funcionamento destes regimes, cabendo a ela estipular as normas gerais sobre esse tema, conforme o artigo 24, XII e § 1º da CF/88. Básicas de funcionamento dos regimes complementares estão no artigo 202 da Constituição da República e nas leis complementares número 101 e 109/2001.

3.4 VIDA FINANCEIRA DA SEGURIDADE SOCIAL

Para uma empresa se manter com contas saudáveis ela precisa apresentar um volume de receita, pelo menos, igual ou maior que suas despesas, para a previdência social não é diferente.

O Governo Central — Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central — registrou déficit primário de R\$ 45,22 bilhões em junho e de R\$ 42,51 bilhões no acumulado do primeiro semestre. Os dados são do relatório do Resultado do Tesouro Nacional (RTN) de junho de 2023, divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na tarde desta quinta-feira (27/7) em entrevista coletiva realizada em Brasília. Em 2022, o Governo Central havia registrado superávit de R\$ 14,59 bilhões em junho e de R\$ 54,29 bilhões no acumulado do primeiro semestre.

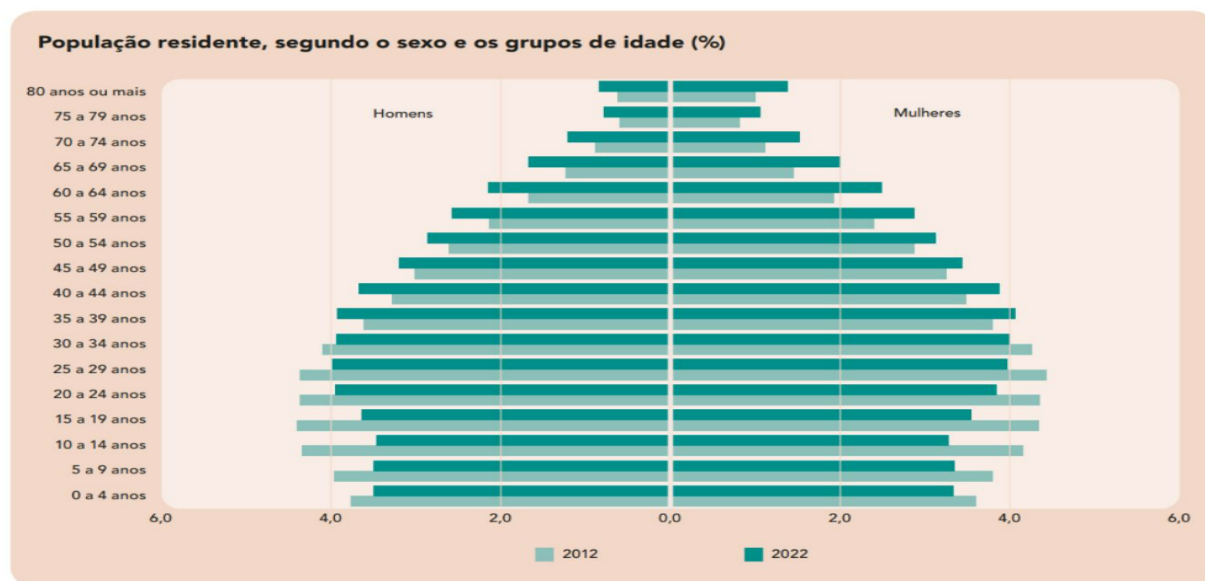
Uma das consequências é o déficit. Segundo o projeto de lei orçamentária de 2023 (PLN 32/2022) enviado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, o Regime Geral teria um rombo de R\$ 267,2 bilhões neste ano. Para os regimes próprios dos servidores públicos civis e militares, o saldo negativo era calculado em R\$ 47,3 bilhões e R\$ 48,5 bilhões, respectivamente.

O aumento do rombo previdenciário, que é a diferença entre as receitas e as despesas do INSS, está relacionado com a alta de gastos estimada para as próximas décadas. Vários fatores da sociedade podem influenciar os valores dessa conta do

déficit previdenciário, como taxa de natalidade e mortalidade abaixando, ou seja, em uma população em que há uma previsão de queda no número de nascidos e um aumento na quantidade de idosos, a conta não fecharia.

No gráfico abaixo disponibilizado pelo IBGE, é possível comparar a pirâmide etária no Brasil, separada por sexo e grupos de idade, nos anos de 2012 e 2022, ou seja, uma evolução de 10 anos na população.

Figura 1- Pirâmide Etária do Brasil



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2012/2022.

Em todos os grupos de idade inferiores a 35 anos houve uma diminuição no número de pessoas, tanto em homens quanto em mulheres, e em todos os grupos superiores a essa idade houve um aumento. No ano de 2022 mais de 35% da população brasileira estava concentrada entre os grupos de 25 a 44 anos. Em 2053, daqui a 30 anos, quando as pessoas que hoje estão no grupo de 25 a 45 anos de idade começarem o processo de se aposentar, a quantidade de trabalhadores que contribuem mensalmente com a previdência social poderá ser uma das menores já registradas em proporção.

3.5 FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

O custeio da seguridade social pode contar com uma participação estatal mínima ou em sua totalidade. Entretanto, a efetivação da seguridade social pressupõe 3 aspectos.

1. Proporcionar segurança de sustento para o futuro.
2. A solidariedade.
3. O gerenciamento de financiamento, ao menos em parte, pelo estado.

A Constituição federal adotou 2 formas de financiamento da seguridade social, uma indireta na qual os recursos são provenientes dos orçamentos da união, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. E outra indireta, na qual os recursos resultam da arrecadação de contribuições com essa finalidade.

É óbvio que tanto no primeiro quanto no segundo caso, os recursos subiram diretamente ou indiretamente na sociedade, a quem competirá os custos sociais? Previu também a carta magna, a possibilidade da instituição de outras Fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, desde que a instituição seja feita por lei complementar e que sejam não cumulativas e não tenham fato gerador ou base do cálculo próprios dos impostos previstos na própria Constituição.

Uma vez que a Constituição abre a possibilidade da instituição de outras Fontes e essa instituição, em respeito ao princípio da legalidade tributária, só pode ser feita mediante lei, é importante mais uma vez chamar a atenção para o fato de que, ao contrário do que ocorre com a previdência social, a competência para legislar sobre seguridade social privativa da união.

Esta diferença de tratamento aparentemente contraditória, uma vez que a previdência social, conforme já dissemos, juntamente com a saúde e Assistência social, Componha seguridade social, É justificada por 2 razões: A primeira em função dos regimes próprios de previdência existentes nos estados e municípios aos quais se vinculam os servidores públicos efetivos destes entes federativos, competindo aos próprios entes, estabelecerem as regras previdenciárias para os seus servidores; A segunda, pela possibilidade dos entes federativos criarem, por lei própria, entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública para os seus servidores.

As contribuições sociais surgem no texto constitucional, no artigo 149, e voltam a ser mencionadas no artigo 195. No primeiro artigo mencionado, são classificadas como espécie do gênero e contribuições especiais, juntamente com as contribuições de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais e no segundo, são estabelecidas as contribuições previdenciárias.

Ainda no artigo 149, a Constituição estabelece algumas regras adicionais relativas a contribuições para a seguridade social, definindo que estas não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação, podendo ser exigidas na importação de produtos estrangeiros ou serviços e podendo ter alíquotas de valores ou específica.

3.6 DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO

Analisar o tema do déficit previdenciário não é tarefa das mais fáceis, uma vez que há uma quantidade muito grande de variáveis que podem ser levadas em conta na hora de calcular a viabilidade financeira de um sistema complexo como esse.

Ainda assim, há alguns pontos de vista sobre esse tema que podemos levar em conta, o prisma do empregador, o do estado, o do empregado, o dos impactos econômicos, o da viabilidade do sistema no futuro, enfim, um leque imenso de possibilidades. É aberto para o estudioso quando este se disponha a aprofundar-se no tema.

Em nosso estudo, concentraremos nossos esforços no prisma dos impactos do modelo de financiamento sobre a empregabilidade, o que nos leva naturalmente ao RGPS, regime sobre o qual nos deteremos, por ser ele vem entre os regimes existentes, aquele que compromete o maior número de segurados e o primeiro a sentir os referidos impactos, já que quanto menor a formalidade das relações trabalhistas, menor também a base de incidência efetiva das contribuições.

A escolha do modelo de financiamento envolve opções entre o sistema público, o privado, o compulsório ou voluntário, o de benefício definido ou de contribuição definida, além do financiamento por repartição simples ou por capitalização, e poderá operar de forma positiva ou negativa sobre a empregabilidade. Estimulando o desestimulando a formalização das relações trabalhistas, que, consequentemente, refletirá na massa contributiva no sistema. Podendo comprometer a viabilidade do mesmo ao longo do tempo e o crescimento do país a curto e médio prazos.

Além das consequências acima, a escolha do modelo de financiamento poderá também fazer com que o sistema funcione à revelia dos princípios constitucionais estabelecidos, sem levar em consideração a isonomia tributária a capacidade contributiva do sujeito passivo, a solidariedade, entre outros. Donde se conclui que

esta escolha, portanto? Deve ser dar à luz do contexto económico e social em que está inserido o estado, com visitas a gerar os resultados necessários e esperados.

No final da década de 90, em uma perspectiva macroeconômica, o Brasil viveu 2 grandes mudanças, a abertura da economia e a criação do plano real. Com elas, o ambiente econômico em que o setor produtivo nacional opera deixou de ter no ganho financeiro a sua principal viga de sustentação. Passando a ter a competitividade, este apoio, pois a globalização dos mercados e a formação de blocos econômicos regionais exigem um sistema produtivo competitivo neste cenário, sob pena de não resistir às pressões internacionais.

O objetivo, então, é a adoção de um modelo de financiamento que contribua para a competitividade, fundamental para o crescimento econômico sustentado, pois os impactos da política tributária nacional não terão mais reflexos exclusivamente internos, mas serão processados em escala mundial, interferindo em decisões de produção e de investimento. Entender, portanto, se as Fontes de financiamento do RGPS estão contribuindo para inibir exportações, investimentos e geração de emprego, é fundamental, pois se esta for a realidade, estas mesmas fontes devem ser revistas.

4 CONCLUSÃO

Como apresentado na parte “Vida Financeira Da Seguridade Social”, hoje, no Brasil, já há um volume de aporte financeiro considerável na previdência social, fechando o primeiro semestre de 2023 em R\$42 bilhões. Em valores reais, o PIB no primeiro trimestre de 2023 totalizou R\$ 2,6 trilhões, ou seja, apesar do aporte ser de um grande valor esse ano, ainda representa cerca de 2% do PIB acumulado do primeiro trimestre.

Segundo dados do IPEA, o Brasil possui cerca de 12 milhões de servidores públicos ativos que fazem parte do RPPS, ou seja, aproximadamente 5% de toda a população brasileira.

Falando exclusivamente dos servidores públicos, a previsão de 2023 é que o Brasil tenha um déficit de R\$ 47,3 bilhões segundo a Agência Senado, ou seja, o rombo dos cofres públicos para com a previdência já é realidade, não é mais algo que possa acontecer no futuro com base nas pirâmides etárias apresentadas nesse trabalho.

Desde a Constituição de 1988, a Previdência Social enfrentou pelo menos sete reformas. A primeira delas foi a Emenda Constitucional 3, de 1993, que instituiu a contribuição previdenciária de servidores públicos. A mudança mais recente foi a Emenda Constitucional 103, de 2019, que extinguiu a aposentadoria por tempo de contribuição e elevou a idade mínima para homens e mulheres.

Para os próximos anos, haverá outras reformas e atualizações desses principais pontos referentes a previdência, tanto nos RGPS quanto nos RPPS. E isso se faz necessário não só por conta da característica etária população, que está envelhecendo cada vez mais rápido e com números cada vez mais baixos de natalidade, mas também porque já estamos passando por aportes robustos e com a autossustentabilidade da previdência social ameaçada.

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

Sc, Euzelita. Linha do tempo para o nascimento da Previdência Social. Jus Brasil, 2020. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/linha-do-tempo-para-o-nascimento-da-previdencia-social/1178019670>>. Acesso: 23 de set. de 2023.

GOVERNO Central registra déficit primário de R\$ 45,22 bilhões em junho de 2023. GOV, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/governo-central-registra-deficit-primario-de-r-45-22-bilhoes-em-junho-de-2023>>. Acesso: 23 de set. de 2023.

PIRÂMIDA etária. GOV, 2022. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18318-piramide-etaria.html>>. Acesso: 01 de out. de 2023.

PIB do Brasil cresce 1,9% no 1º trimestre de 2023. GOV, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/06/pib-do-brasil-cresce-1-9-no-1o-trimestre-de-2023>>. Acesso: 23 de set. de 2023.

VÍNCULOS de trabalho no setor público por nível federativo. Atlas do Estado Brasileiro, 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasestado/>
<https://www.ipea.gov.br/atlasestado/>>. Acesso: 5 de out. de 2023.

AGÊNCIA Senado. Após 100 anos, Previdência enfrenta reformas, déficit e envelhecimento da população. Senadonotícias, 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/25/apos-100-anos-previdencia-enfrenta-reformas-deficit-e-envelhecimento-da-populacao>>. Acesso: 5 de out. de 2023.